

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas da forma que segue:

I - a taxa máxima de ocupação obedecerá ao seguinte:

a) será de 90% (noventa por cento) para lotes com área de até 100m² (cem metros quadrados);

b) será de 80% (oitenta por cento) para lotes com área entre 100 m² (cem metros quadrados) e 210 m² (duzentos e dez metros quadrados);

c) será de 75% (setenta e cinco por cento) para lotes com área superior a 210 m² (duzentos e dez metros quadrados);

II - fica permitida a construção do terceiro pavimento em lotes residenciais unifamiliares;

III - fica permitida a construção de até seis pavimentos em lotes comerciais.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá a manutenção das normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o local quanto a usos e destinações, afastamentos mínimos obrigatórios, área mínima do lote, taxas máximas de construção e número de pavimentos das edificações não contempladas nesta Lei, bem como das disposições sobre estacionamentos, áreas verdes, guaritas e acessos nelas estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1997.